

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (55) 3512.5878 - Fax: (55) 3512.6455
FLÁVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente documento é parte integrante como original, apontado sob nº 28921, no Livro A-07, fls. 007 de Protocolo. Registrado sob nº 1811, a folha 015vº, no Livro A-07 de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade, dou fé. Santa Rosa, 14 de julho de 2010. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
Registradora Substituta

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (55) 3512.5878 - Fax: (55) 3512.6455
FLÁVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

Emolumentos:
Total: R\$ 61,90 + R\$ 1,80 = R\$ 63,70
Exame Documentos: R\$ 22,50 (0539.03.0800007.02685 = R\$ 0,40)
Inscrição Soc. s/ fins econômicos: R\$ 33,60 (0539.03.0800007.02685 = R\$ 0,40)
Digitalização: R\$ 3,20 (0539.01.0900002.08491 a 8494 = R\$ 0,80)
Processamento Eletrônico: R\$ 2,60 (0539.01.0900002.08495 = R\$ 0,20)

REG. MARIA ENNE DE LIMA
Tabelião e Registrador
BEL. FLÁVIO H. V. HAIGERT
REG. ESPECIALIS E REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
FL. 17 SUP.



ILMO SR. REGISTRADOR DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA ROSA.

Oldemar Antônio Dalri, brasileiro, casado, representante técnico comercial, inscrito no CPF sob nº 308.291.940-53, residente e domiciliado na Rua Farroupilha, 245, Centro, em Três de Maio, Presidente eleito da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA, com sede nesta cidade à Rua Henrique Martin 55, requer se digne V.Sª. proceder o registro da alteração estatutária da referida associação.

E.Deferimento.

Santa Rosa, 29 de junho de 2010.



Oldemar Antônio Dalri
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (55) 3512.5878 - Fax: (55) 3512.6455
FLÁVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

Reconheço **VERDADEIRA** a firma de OLDEMAR ANTONIO DALRI. Dou fé. 0539.01.1000004.25079

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Rosa, terça-feira, 14 de julho de 2010

Tabellã Substituta - Magda Rejane Gerardon Gaviraghi
Emol: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS
REG. ESPECIALIS E REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
BEL. FLÁVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. LURDES FENNER
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
BEL. RICARDO DAVID
MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
Substituta

Paulo L. S. Madeira
OAB/RS 8152



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, E DURAÇÃO

Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS, sigla APADA, com sede Rua Henrique Martin, 55 na cidade de Santa Rosa, fundada em 11 de julho de 1988, é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.479.106/0001-02, tendo prazo de duração indeterminado, com foro no mesmo Município, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas legislação que lhe for pertinente.

Artigo 2º: A Associação tem por fim promover, de forma permanente e sem qualquer discriminação de clientela, a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais auditivas buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, através do desenvolvimento das seguintes atividades:

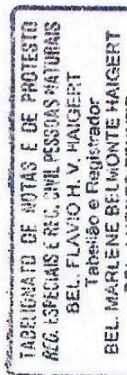
- a) Atendimento Educacional gratuito, na medida de seus recursos, através da Escola de Ensino Médio Concórdia para Surdos, sua mantida;
- b) Prestação de serviços de saúde, incluindo a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras necessidades especiais auditivas, nas áreas de fonoaudiologia e psicologia e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- c) Atendimento Preventivo Social, inclusive médico, profissional e outros, à pessoa portadora de deficiência, através de Técnicas Especializadas em forma de Projetos, Oficinas e pessoal especializado;
- d) Assessoramento e assistência às famílias de pessoas portadoras de necessidades especiais auditivas, conforme Lei Orgânica da Assistência Social.

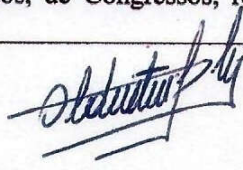
Parágrafo primeiro - Os serviços de assistência social prestados pela APADA serão inteiramente gratuitos, permanentes e sua clientela não sofrerá qualquer discriminação de religião, raça ou cor orientação política sua ou de seus responsáveis, obedecendo fielmente a legislação pertinente.

Parágrafo segundo: Além da manutenção dos serviços acima, a Associação poderá organizar e manter outros serviços que visem à ampliação e o aperfeiçoamento no atendimento de sua finalidade, podendo firmar convênios, contratos ou termos de parceria com órgãos públicos ou instituições privadas, no sentido de obter recursos para a manutenção de suas atividades.

Artigo 3º: Para atingir a formação integral de pessoas portadoras necessidades especiais auditivas, a APADA poderá:

- a) Construir e manter escolas, internatos, casas, lares e oficinas;
- b) Contratar técnicos, professores e auxiliares;
- c) Firmar convênios com instituições que beneficiem a Escola, Projetos e Oficinas;
- d) Produzir e divulgar material didático especializado;
- e) Proporcionar cursos e intercâmbio de estudos entre associações congêneres, de iniciativa pública ou privada, existentes no Brasil e no estrangeiro;
- f) Participar, com representantes designados, de Congressos, reuniões e encontros de estudos;




Paulo L. S. Madeira
OAB/RS 8152

- g) Angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da associação;
- h) Fomentar a divulgação de orientação para auxílio aos pais na conduta relativa aos filhos portadores de necessidades especiais auditivas;
- i) Proporcionar atendimento social a todos os surdos, mesmo aqueles que somente participam dos Projetos e Oficinas, que não tenham vínculo com a escola.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO

Artigo 4º: O quadro social da APADA, compor-se-á de número ilimitado de associados que demonstrarem interesse na realização dos objetivos desta associação, e forem admitidos mediante proposta dirigida à Diretoria, individuando a forma de enquadramento social. Compondo-se assim, de várias categorias a saber:

- a) ASSOCIADOS FUNDADORES – São os que constam na ata de fundação e os que se filiarem a APADA durante o primeiro ano de funcionamento;
- b) ASSOCIADOS COLABORADORES - São considerados sócios colaboradores os pais e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes atendidos na entidade e demais pessoas físicas e jurídicas que tenham vínculo com a APADA, estando de alguma forma contribuindo para a consecução de seus objetivos;
- c) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS – Os associados que assim foram julgados pela diretoria por prestarem relevantes serviços a APADA, sem prejuízo das contribuições previstas neste estatuto.
- d) ASSOCIADOS HONORÁRIOS – As pessoas físicas ou jurídicas que prestam ou tenham prestado destacados serviços ou contribuído com quantias vultosas a ASSOCIAÇÃO;

Artigo 5º: Os associados não respondem, pessoal nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Parágrafo único. Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 6º: Os associados que tenham interesse em afastar-se da associação, poderão fazê-lo mediante solicitação expressa ao Conselho Deliberativo da APADA, informando as condições e circunstâncias da pretensão demissional.

Artigo 7º: Por solicitação ao Conselho Deliberativo em termo escrito, qualquer associado poderá licenciar-se por período igual ou inferior a um ano.

Artigo 8º: Será excluído do quadro da associação, por decisão do Conselho Deliberativo, o associado cujo procedimento atentar contra a moral da APADA.

Parágrafo primeiro: A exclusão só é admissível havendo justa causa. Poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo: Da decisão do Conselho Deliberativo que decretar a exclusão caberá sempre recurso à assembléia geral.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente documento é parte integrante como original, apontado sob nº 28921, no Livro A-07, fls. 007 de Protocolo. Registrado sob nº 1811, a folha 015º, no Livro A-07 de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade, dou fé. Santa Rosa, 14 de julho de 2010. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
Registradora Substituta

CAPÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSOS – CONTRIBUIÇÕES

Artigo 9º: As contribuições dos associados serão fixadas, anualmente, pelo Conselho Deliberativo, apresentadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: Todos os recursos advindos de contribuições de associados, dos pais, de Instituições Governamentais ou Para-governamentais, bem como de Instituições Religiosas e Humanitárias ou de voluntariado particular, serão inteiramente aplicadas na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da APADA, cuja jurisdição não pode ultrapassar os limites do território nacional.

Artigo 10º: A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º: São direitos e deveres dos associados:

- a) Votar e serem votados para cargos do Conselho Deliberativo e Diretoria;
- b) Comparecer às reuniões;
- c) Requerer a convocação da Assembléia Geral, justificando, convenientemente, o pedido;
- d) Participar das diferentes comissões técnicas de estudo e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela Associação;
- e) Colaborar, nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões, temas para discussões, teses, assuntos de interesse comum dentro dos objetivos da Associação;
- f) Zelar pela moral e pelo patrimônio da APADA;
- g) Cumprir e acatar as disposições estatutárias;
- h) Efetuar pontualmente as suas contribuições.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º: A APADA será administrada, conforme disposições regulamentares do presente Estatuto, pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral; Conselho Deliberativo; Diretoria e; Conselho Fiscal.

Artigo 13º: De acordo com a importância da decisão para a APADA deverão ser convocados todos os órgãos da Administração.

Da Assembléia Geral

Artigo 14º: A Assembléia Geral é o supremo poder social para resolver todos os assuntos que lhe sejam submetidos por órgãos administrativos ou por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, não podendo, no entanto, tomar deliberação alguma que contrarie as disposições expressas deste Estatuto e das leis vigentes.

Artigo 15º: A Convocação da Assembléia Geral será feita por publicação, com antecedência

LABORATÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAL DE REG. DE PESSOAS NATURAIS
BEL. LAYO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. MARLENE BELOMONTE HAIGERT
BEL. LUIZES FENNER

[Assinatura]

[Assinatura]
Paulo L. S. Madeira
OAB/RS 8152

de, no mínimo cinco (05) dias.

§ 1º: Haverá Assembléia ordinária para tratar de assuntos comuns do interesse da entidade;

§ 2º: Haverá Assembléia Extraordinária sempre que o Presidente a convocar "ex-officio" ou a requerimento dos associados que mencionarão expressamente os assuntos a tratar.

Artigo 16º: A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira reunião, com a presença da maioria simples dos associados, e, em segunda, com qualquer número deles, exceto para os fins de destituição dos administradores e alteração do estatuto, quando será exigido o quorum previsto no parágrafo segundo do artigo décimo sétimo.

Parágrafo único: A Assembléias gerais poderão ser convocadas pelo Presidente da Entidade ou pelo requerimento de um quinto dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 17º: A Assembléia Geral compete:

- a) Examinar o relatório anual da diretoria;
- b) Examinar o balanço financeiro de cada exercício;
- c) Aprovar as contas;
- d) Autorizar a aquisição e alienação dos bens da APADA;
- e) Autorizar a contratação de empréstimos financeiros junto a instituições bancárias do País.
- f) Resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação;
- g) Decidir, em grau de recurso, da exclusão de associados;
- h) Eleição e posse da nova diretoria;
- i) Destituir os administradores;
- j) Alterar o estatuto;

Parágrafo 1º.- Independe da autorização da Assembléia, a aquisição de imóveis por doação pura e simples, não onerada por quaisquer encargos financeiros.

Parágrafo 2º.- Para as deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 18º: A Assembléia geral se reunirá, ordinariamente, no final do mês de dezembro para efeito das alíneas a) b) e g) do artigo anterior,

Artigo 19º: À Assembléia Geral Extraordinária compete:

- a) destituir os administradores
- b) alterar o estatuto.
- c)

Do Conselho Deliberativo

Artigo 20º: Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Elaborar e aprovar o regimento interno;

TABELHATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. LOCAIS E RA. DAS PROTESTAS NATURAIS
BEL. FLAVIO R. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. MARLENE BEI-MONTE HAIGERT

[Assinatura]

[Assinatura]
Paulo L. S. Madeira
OAB/RS 8152



- b) Aprovar o plano de atividades anuais, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;
- c) Traçar as normas para que possam ser contraídas as obrigações e efetuados os pagamentos;
- d) Opinar sobre as consultas feitas pela diretoria;
- e) Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, com a elevação dos suplentes, e na Diretoria, permanecendo, os que desta forma forem investidos, no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- f) Deliberar sobre os casos omissos destes Estatutos;
- g) Aprovar a criação de cargos necessários ou serviços técnicos administrativos e fixar-lhes os vencimentos, por proposta da Diretoria;
- h) Decidir sobre a exclusão de associados do quadro social por maioria absoluta de votos;
- i) Fixar as contribuições sociais.

§ 1º: Conselho Deliberativo é composto de nove (09) membros, sendo que, no mínimo, um (01) deles deverá ser pai de aluno.

§ 2º: Entre os membros do Conselho Deliberativo obrigatoriamente um integrante deverá ser do Corpo Docente da Escola.

§ 3º: As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença de, no mínimo um terço (1/3) de seus membros, ressalvados os casos em que for exigido outro critério, cabendo ao Presidente emitir voto, somente, de Minerva.

§ 4º: Na ata da eleição do conselho será indicado o cargo de Presidente.

Artigo 21º: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que necessário, para dar cumprimento às suas atribuições, por solicitação da Diretoria, ou por convocação de um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo único: É facultado aos associados participarem das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Da Diretoria

Artigo 22º: A Diretoria é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;
- h) Conselho Fiscal, com três (03) membros e três (03) suplentes.



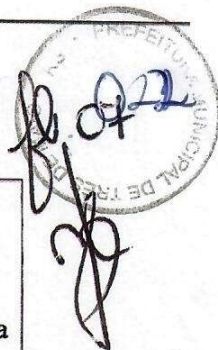
Parágrafo único: O titular da direção da Escola de Ensino Médio Concórdia para Surdos que é cargo de confiança do Presidente, é também membro nato da diretoria da APADA.

Artigo 23º: O mandato da Diretoria será de dois (02) anos e todos os seus cargos são eletivos, sendo que poderão ser reeleitos por mais um (01) mandato consecutivo conforme decisão da

[Signature]

[Signature]
Paulo L. S. Madeira
OAB/RS 8152

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
TABELIONÁRIO FLÁVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL MARLENE BELMONTI HAIGERT
BEL. 11/01/2010



Assembléia.

Parágrafo único: Deverá fazer parte da Diretoria no mínimo um pai de aluno;

Artigo 24º: Nos casos de vaga de cargo eletivo na diretoria, haverá substituição automática nos termos estatutários.

Artigo 25º: A Diretoria poderá nomear comissões que julgar necessárias ao bom andamento da Associação, dando-lhes atribuições específicas.

Artigo 26º: A Diretoria funcionará e deliberará com maioria simples de seus membros, só tendo validade suas decisões quando, registradas em ata.

Artigo 27º: As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, "ex-officio" ou por três (03) de seus membros.

Artigo 28º: São atribuições da Diretoria:

- a) Promover a realização dos fins a que se destina a associação;
- b) Elaborar anteprojetos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para execução das atribuições do mesmo órgão, definidas neste Estatuto;
- c) Criar e promover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e fixar-lhe os vencimentos;
- d) Criar o plano de constituição das comissões encarregadas do estudo de assuntos educativos e quadro funcional da execução dos fins sociais;
- e) Admitir e excluir associados nos termos deste Estatuto, com o referendado do Conselho Deliberativo.

Artigo 29º: A Diretoria se reunirá, sempre que necessário for, para deliberar sobre assuntos de sua competência, sendo necessária a presença de pelo menos, a maioria simples dos membros.

Artigo 30º: Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal para as respectivas reuniões ordinárias;
- c) Representar a Associação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- d) Apresentar a Assembléia Geral o relatório anual das atividades da associação;
- e) Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o tesoureiro;
- f) Decidir com o seu voto, os casos de empate nas deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;
- g) Executar e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembléias e reuniões da Diretoria;
- h) Verificar a exatidão dos balancetes apresentados pelo tesoureiro;
- i) Nomear o titular da direção da Escola escolhido entre os membros do corpo docente e de acordo com as atribuições que o regimento escolar prevê.

Artigo 31º: Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
- b) Colaborar com a presidência;

TABULARIO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
DEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
R. L. MARI ENNE BELMONTE HAIGERT
R. L. MARI ENNE BELMONTE HAIGERT

Paulo L. S. Madeira
OAB/RS 8152



Artigo 32º: Compete ao Secretário:

- a) Superintender os serviços da secretaria, tendo sob sua guarda e em boa ordem livros, papéis e documentos da associação;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- c) Encarregar-se da correspondência social e do registro dos associados.

Artigo 33º: Compete ao 2º Secretário:

- a) Exercer as funções supletivas que lhe forem confiadas;
- b) Substituir o secretário nas faltas e impedimentos.

Artigo 34º: Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b) Escriturar, em livros próprios, a receita e a despesa e dar conta sempre que for solicitado do estado financeiro da Associação;
- c) Dirigir a arrecadação da renda social depositada nos limites e pela maneira que for estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- d) Assinar cheques, ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente;
- e) Fazer pagamento em espécie, nos limites e pela forma que foram estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- f) Apresentar ao Presidente, o relatório da situação financeira que deverá ser encaminhada à Assembléia Geral e a prestação de contas respectivas, bem como fornecer aos diferentes órgãos administrativos as informações suplementares que lhe forem solicitadas.

Artigo 35º: O segundo Tesoureiro, substituirá o titular, em qualquer falta ou impedimento, assumindo as funções que a este estão afetadas.

Do Conselho Fiscal

Artigo 36º: O Conselho Fiscal eleito pela Assembléia Geral, com mandato de duração igual ao da Diretoria, se compõe de três (03) membros e três (03) suplentes.

§ 1º: Compete ao Conselho fiscal verificar a contabilidade da Associação, dando o parecer, no mínimo uma vez por ano, sobre as contas da Diretoria após exame das mesmas feito por um contador diplomado.

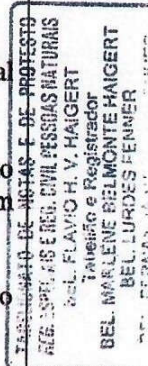
§ 2º: No caso de haver, no Conselho Fiscal, um contador diplomado, o exame poderá ser feito por este, se assim decidirem os seus pares;

§ 3º: O exame das contas, além de ser feito anualmente para apresentação ao Conselho Deliberativo e posterior aprovação pela Assembléia Geral deverá ser repetido no caso de vaga na Tesouraria e também, submetido à aprovação do mesmo no Conselho.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 37º: O PATRIMÔNIO é ilimitado, constituído por todos os bens e direitos que a APADA possuir ou venha a possuir e será formado essencialmente de:

- a) Pelas doações e legados;



Paulo L. S. Madeira
OAB/RS 8152

- b) Pelas contribuições de associados;
- c) Pelos bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Pelos aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos, e;
- e) Pelas rendas eventuais, inclusive provenientes das oficinas e marcenaria.
- f) Auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pessoas físicas.
- g) Por rendas provenientes de seus bens, serviços e outros resultados operacionais e extra-operacionais.

Artigo 38º: Os bens imóveis pertencentes ao patrimônio da APADA, em caso algum poderão ser alienados, salvo em virtude da resolução da Assembléia Geral, e para o fim exclusivo de ser o produto da venda aplicado à aquisição de outros bens, melhor aproveitados ao objetivo da Associação.

Artigo 39º: Em caso de dissolução ou extinção, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de três quartos dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, a APADA destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, sem fins lucrativos, preferencialmente registrada no CNAS, ou a uma instituição pública com fins iguais ou semelhantes à Associação, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo único: A extinção da Associação só poderá ser decidida por deliberação de duas Assembléias Gerais sucessivas, e realizadas com um intervalo de um mês, sempre com número mínimo de três quartos (3/4) dos associados conforme caput do artigo.

Artigo 40º: Os atos que importem em malversações ou dilapidação do patrimônio da APADA deverá ser causa de responsabilidade civil e criminal dos malversadores ou dilapidadores.

Artigo 41º: A Associação não concede a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo primeiro: A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional ou extra-operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo segundo: A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo terceiro: A Associação mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão..

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

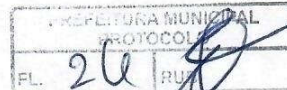
Artigo 42º: É vedado a Diretoria e associados de qualquer categoria, utilizar-se do nome da APADA para quaisquer transações alheias à mesma.

Artigo 43º: Este Estatuto só poderá ser reformado obedecendo-se ao quorum qualificado no

[Assinatura]

Paulo L. S. Madeira
OAB/RS 8152

REGISTRO DE ATOS
REG. CIVIL E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. LUIZ F. STANER



parágrafo único do artigo 39.

Artigo 44º: Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelos compromissos contraídos em nome da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 45º: O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, serão eleitos sempre no mês de dezembro, no final de cada gestão.

Artigo 46º: Nas atividades da APADA é vedada qualquer manifestação de caráter político-partidário e de caráter religioso e racial.

Artigo 47º: O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro, bem como suas alterações após a devida averbação no mesmo Cartório.

Santa Rosa, RS, 15 de maio de 2010.


OLDEMAR ANTONIO DALRI
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (55) 3512.5878 - Fax: (55) 3512.8485
FLÁVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente documento é parte integrante como original, apontado sob nº 28921, no Livro A-07, fls. 007 de Protocolo. Registrado sob nº 1611, a folha 015v, no Livro A-07 de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade, dou fé. Santa Rosa, 14 de julho de 2010. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
Registradora Substituta



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (55) 3512.5878 - Fax: (55) 3512.8485
FLÁVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

Emolumentos:
Total: R\$ 61,90 + R\$ 1,80 = R\$ 63,70
Exame Documentos: R\$ 22,50 (0539.03.0800007.02685 = R\$ 0,40)
Inscrição Soc. s/ fins econômicos: R\$ 33,60 (0539.03.0800007.02688 = R\$ 0,30)
Digitalização: R\$ 3,20 (0539.01.0900002.08491 a 8494 = R\$ 0,80)
Processamento Eletrônico: R\$ 2,60 (0539.01.0900002.08495 = R\$ 0,20)


Paulo L. S. Madeira
OAB/RS 8152

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLÁVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. LURDES FENNER
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
BEL. RICARDO DAVID
MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
FRANCESCA PERIPULLI
Tabelião(a) e Registrador(a) Substituto(a)s
ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBYSKI
ALINE JANCER - ALINE CRUCHA
Escritório Tabeliães
SANTA ROSA - RS



EXTRATO DO ESTATUTO DA APADA

DENOMINAÇÃO: Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA

CNPJ: 90.479.106/0001-02

SEDE: Rua Henrique Martin, 55, Santa Rosa – RS

RESOLVEM ALTERAR OS SEGUINTE ARTIGOS:

Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS, sigla APADA, com sede Rua Henrique Martin, 55 na cidade de Santa Rosa, fundada em 11 de julho de 1988, é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.479.106/0001-02, tendo prazo de duração indeterminado, com foro no mesmo Município, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas legislação que lhe for pertinente.

Artigo 2º: A Associação tem por fim promover, de forma permanente e sem qualquer discriminação de clientela, a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais auditivas buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, através do desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Atendimento Educacional gratuito, na medida de seus recursos, através da Escola de Ensino Médio Concórdia para Surdos, sua mantida;
- b) Prestação de serviços de saúde, incluindo a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras necessidades especiais auditivas, nas áreas de fonoaudiologia e psicologia e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- c) Atendimento Preventivo Social, inclusive médico, profissional e outros, à pessoa portadora de deficiência, através de Técnicas Especializadas em forma de Projetos, Oficinas e pessoal especializado;
- d) Assessoramento e assistência às famílias de pessoas portadoras de necessidades especiais auditivas, conforme Lei Orgânica da Assistência Social.

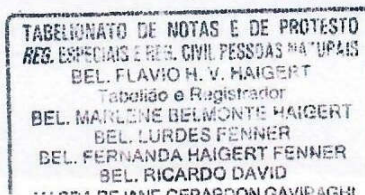
Parágrafo primeiro - Os serviços de assistência social prestados pela APADA serão inteiramente gratuitos, permanentes e sua clientela não sofrerá qualquer discriminação de religião, raça ou cor orientação política sua ou de seus responsáveis, obedecendo fielmente a legislação pertinente.

Parágrafo segundo: Além da manutenção dos serviços acima, a Associação poderá organizar e manter outros serviços que visem à ampliação e o aperfeiçoamento no atendimento de sua finalidade, podendo firmar convênios, contratos ou termos de parceria com órgãos públicos ou instituições privadas, no sentido de obter recursos para a manutenção de suas atividades.

Artigo 3º: Para atingir a formação integral de pessoas portadoras necessidades especiais auditivas, a APADA poderá:

- h) Fomentar a divulgação de orientação para auxílio aos pais na conduta relativa aos filhos portadores de necessidades especiais auditivas;

Artigo 4º: O quadro social da APADA, compor-se-á de número ilimitado de associados que demonstrarem interesse na realização dos objetivos desta associação,



afu



forem admitidos mediante proposta dirigida à Diretoria, individuando a forma de enquadramento social. Compondo-se assim, de várias categorias a saber:

- b) ASSOCIADOS COLABORADORES - São considerados sócios colaboradores os pais e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes atendidos na entidade e demais pessoas físicas e jurídicas que tenham vínculo com a APADA, estando de alguma forma contribuindo para a consecução de seus objetivos;

Artigo 12º: A APADA será administrada, conforme disposições regulamentares do presente Estatuto, pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral; Conselho Deliberativo; Diretoria e; Conselho Fiscal.

Artigo 13º: De acordo com a importância da decisão para a APADA deverão ser convocados todos os órgãos da Administração.

Artigo 39º: Em caso de dissolução ou extinção, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de três quartos dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, a APADA destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, sem fins lucrativos, preferencialmente registrada no CNAS, ou a uma instituição pública com fins iguais ou semelhantes à Associação, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 41º: A Associação não concede a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo primeiro: A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional ou extra-operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo segundo: A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

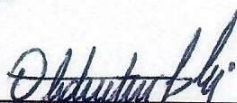
Parágrafo terceiro: A Associação mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 43º: Este Estatuto só poderá ser reformado obedecendo-se ao quorum qualificado no parágrafo único do artigo 39.

Artigo 44º: Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelos compromissos contraídos em nome da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 47º: O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro, bem como suas alterações após a devida averbação no mesmo Cartório.

Santa Rosa, 28 de junho de 2010



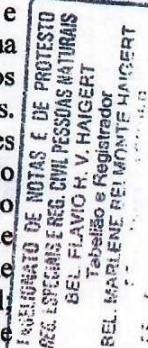
Presidente
Oldemar Antonio Dalri





Ata nº 247

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dez, às dez horas e trinta minutos em segunda convocação, nas dependências da Escola de Ensino Médio Concórdia para Surdos iniciou-se a Assembléia Geral Extraordinária da APADA. O presidente senhor Oldemar iniciou a assembléia dando boas vindas e agradecendo a presença de todos. Imediatamente passou a palavra para a secretária da APADA, senhora Tatiana, que procedeu a leitura do edital de convocação contendo a seguinte ordem do dia: 1- Alteração do estatuto, conforme artigo 17 alínea "j" do Estatuto em vigor; 2- Assuntos de interesse geral da APADA. O senhor Oldemar lembrou que as mudanças estatutárias são necessárias (qua) para contemplar serviços de saúde junto à APADA. Em seguida a senhora Tatiana procedeu a leitura dos artigos onde ocorreram mudanças. São as seguintes as alterações: artigo primeiro: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS, sigla APADA, com sede Rua Henrique Martin, 55 (cinquenta e cinco) na cidade de Santa Rosa, fundada em 11 (onze) de julho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.479.106/0001-02, tendo prazo de duração indeterminado, com foro no mesmo Município, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for pertinente. Artigo segundo: A Associação tem por fim promover, de forma permanente e sem qualquer discriminação de clientela, a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais auditivas buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, através do desenvolvimento das seguintes atividades: a) atendimento educacional gratuito, na medida de seus recursos, através da Escola de Ensino Médio Concórdia para Surdos, sua mantida; b) prestação de serviços de saúde, incluindo a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras necessidades especiais auditivas, nas áreas de fonoaudiologia e psicologia e a promoção de sua integração à vida comunitária; c) atendimento preventivo social, inclusive médico, profissional e outros, à pessoa portadora de deficiência, através de Técnicas Especializadas em forma de projetos, oficinas e pessoal especializado; d) assessoramento e assistência às famílias de pessoas portadoras de necessidades especiais auditivas, conforme Lei Orgânica da Assistência Social. Parágrafo primeiro- os serviços de assistência social prestados pela APADA são inteiramente gratuitos, permanentes e sua clientela não sofrerá qualquer discriminação de religião, raça, ou cor, orientação política sua ou de seus responsáveis, obedecendo fielmente a legislação pertinente. Parágrafo segundo além da manutenção dos serviços acima, a Associação poderá organizar e manter outros serviços que visem à ampliação e o aperfeiçoamento no atendimento de sua finalidade, podendo firmar convênios, contratos ou termos de parceria com órgãos públicos ou instituições privadas, no sentido de obter recursos para a manutenção de suas atividades. Artigo terceiro: para atingir a formação integral de pessoas portadoras de necessidades especiais auditivas, a APADA poderá: h) fomentar a divulgação de orientação para auxílio aos pais na conduta relativa aos filhos portadores de necessidades especiais auditivas. Artigo décimo: a Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. Artigo décimo segundo: a APADA será administrada, conforme disposições regulamentares do presente Estatuto, pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo; Diretoria e; Conselho Fiscal. Artigo trigésimo nono: em caso de dissolução ou extinção, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de três quartos dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, a APADA destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênera, sem fins lucrativos, preferencialmente registrada no CNAS, ou a uma instituição pública com fins iguais ou semelhantes à Associação, a critério da Assembléia Geral. Artigo quadragésimo primeiro: a Associação não concede a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes



sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Parágrafo primeiro: a Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional e extra-operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. Parágrafo segundo: a Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto. Parágrafo terceiro: a Associação mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão. Artigo quadragésimo terceiro: este Estatuto só poderá ser reformado obedecendo-se ao quorum qualificado no parágrafo único do artigo trigésimo nono. Artigo quadragésimo quarto: os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelos compromissos contraídos em nome da Associação. Artigo quadragésimo sétimo: o presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registros, bem como suas alterações após a devida averbação no mesmo Cartório. O senhor Oldemar colocou em votação as mudanças estatutárias, que foram aceitas por unanimidade. A senhora Patrícia acrescentou que os serviços de saúde não serão gratuitos, pois deste dependerá em parte a manutenção da escola. Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata, lavrada e assinada por mim, Tatiana Giovelli, secretária da APADA e pelo presidente Oldemar Antonio Dalri. Os demais presentes assinaram o livro de presença. Tatiana Giovelli, uma assinatura ilegível. Em tempo, no artigo quarto a alínea "b" passa a ter a seguinte redação: b) Associados Colaboradores: são considerados sócios colaboradores os pais e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes atendidos na entidade e demais pessoas físicas e jurídicas que tenham vínculo com a APADA, estando de alguma forma contribuindo para a consecução de seus objetivos. A alínea "e" foi excluída. Tatiana Giovelli, uma assinatura ilegível. Em tempo, o parágrafo único do artigo décimo segundo foi excluído, e a sua redação está no artigo décimo terceiro: "de acordo com a importância da decisão para a APADA deverão ser convocados todos os órgãos da Administração". Tatiana Giovelli, uma assinatura ilegível.

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (55) 3512.5878 - Fax: (55) 3512.6455
FLÁVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

CERTIDÃO
CERTIFICO, que o presente documento é parte integrante como original, apontado sob nº 28921, no Livro A-07, fls. 007 de Protocolo. Registrado sob nº 1611, a folha 015º, no Livro A- 07 de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade, dou fé. Santa Rosa, 14 de julho de 2010. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
Registradora Substituta

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPEC. E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLÁVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. LURDES FENNER
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
BEL. RICARDO DAVID
MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
FRANCESCA PERIPOLLI
Tabelião(es) e Registrador(es) substituto(s)
ANGELA JUNARDI FRANCO JACOBOVSKI
ALINE JANGER - ALINE DA ROCHA
Escriturantes Autorizadas
SANTA ROSA - RS

Lista de Presença da Assembléia Geral Extraordinária da APADA. Santa Rosa, 15 maio de 2010

- 1- Tatiana Giovelli
- 2- Fernanda R. S. Alves
- 3- Um nome ilegível
- 4- Tiago Aderie de Lima Geschak
- 5- Ivone de Lima Gluschah
- 6- Maria Josiane Mellos Corrêa
- 7- Graciela M. dos Santos
- 8- Um nome ilegível
- 9- Um nome ilegível
- 10- Adriéli Caroline Rodrugues dos S.
- 11- Jussara da Silva Mellos
- 12- Marcelo Moura Peréte
- 13- Valdete Oliveira da Rosa
- 14- Maria C. Maehler
- 15- Madalena P. Pavlak
- 16- Jorge Rodrigo da Rosa
- 17- Gelson Mauricio Muehler
- 18- Sérgio Massuda
- 19- Patrícia Pires
- 20- Marilaine May Bondarencio
- 21- Fábio de Moura
- 22- Uma assinatura ilegível
- 23- Jaqueline Rodrigues da Rosa
- 24- Iria Schleger
- 25- Catia Roberta de Souza Schernn
- 26- Denise Jaqueline Carvalho
- 27- Um nome ilegível
- 28- Michael Rodrigo Ely
- 29- Um nome ilegível
- 30- Jenifer D. Schleger
- 31- Maikel André Noschang
- 32- Ana Padilha
- 33- Rúbia T. Schleger
- 34- Lisete Maria Anschau
- 35- Nilda Deutsch
- 36- Um nome ilegível
- 37- Um nome ilegível
- 38- Um nome ilegível
- 39- Um nome ilegível
- 40- Eloitério Haas
- 41- Genoveva N. Haas
- 42- Roseli Lopes de Lima
- 43- Berenice Soliani
- 44- Adelar Deutsch
- 45- Sandra B. Essenberg
- 46- Angelisa Goebel
- 47- Um nome ilegível
- 48- Fabiane Clenir Webler Duarte

uma assinatura ilegível
uma assinatura ilegível
uma assinatura ilegível
uma assinatura ilegível
uma assinatura ilegível

M. J. M. C.
Santa Rosa
Rosa
STA ROSA
uma assinatura ilegível
JSM

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (55) 3512.5878 - Fax: (55) 3512.6455
FLÁVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

CERTIDÃO
CERTIFICO, que o presente documento é parte integrante como original, apontado sob nº 28921, no Livro A-07, fls. 007 de Protocolo. Registrado sob nº 1611, a folha 015v, no Livro A-07 de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade, dou fé. Santa Rosa, 14 de julho de 2010. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
Registradora Substitua

INSTRUMENTO DE NOTAS E DE PROTESTOS
BEL. FLÁVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. LURDES FENNER
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
BEL. RICARDO DAVID
MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
FRANCESCA PERIPOLLI
Tabelião(ões) e Registrador(ões) Substituto(as)
ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOSKI
ALINE JANGER - ALINE DA MACHA
Escriturantes Autorizadas
SANTA ROSA - RS

uma assinatura ilegível

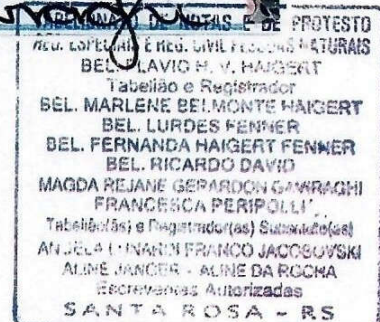
uma assinatura ilegível

- 49- Elson J. Beck
 50- Um nome ilegível
 51- Marlo Augusto Enninger
 52- Mauri José Szinwelski
 53- Telci Rusch Krause
 54- Um nome ilegível
 55- Julita C. B. Marmilicz
 56- Douglas B. Marmilicz
 57- Nair Ferreira
 58- Patrícia Graziela Ferreira
 59- Lucas Freitas Bourscheid.
 60- Um nome ilegível
 61- Um nome ilegível
 62- Daniela Drewes
 63- Um nome ilegível
 64- Ariolino Pinto Junior
 65- Maria Verlusa Miranda
 66- Janice M. Theisen
 67- Bruna Andressa Taube
 68- Juliana A. Taube
 69- M^a Andréa Vieira
 70- Gabriela Müller
 71- Janete M. Müller
 72- Daniel Rodrigo Puhl
 73- Lori Freytag Puhl
 74- Gustavo Pereira
 75- Uma assinatura ilegível
 76- Ana Rits Scotto Pereira
 77- Elzira O. Matter
 78- Um nome ilegível
 79- Paulo A. Matter
 80- Um nome ilegível
 81- Alexandre T. Pinheiro
 82- Marlene Oliveira
 83- Gideão do Armal
 84- Jenifer S de Freitas
 85- Johnatan S de Freitas
 86- Um nome ilegível
 87- Anna H. Walter
 88- Um nome ilegível
 89- Um nome ilegível
 90- Um nome ilegível
 91- Pedro Paulo de Souza
 92- João de Souza
 93- Um nome ilegível
 94- Marisa A. Welke
 95- Um nome ilegível
 96- Um nome ilegível
 97- Nelci de Lima Fernandes
 98- Rosangela dos Santos Dalri



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente documento é parte integrante como original, apontado sob nº 28921, no Livro A-07, fs. 007 de Protocolo. Registrado sob nº 1611, a folha 015v, no Livro A-07 de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade, dou fé. Santa Rosa, 14 de julho de 2010. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
 Registradora Substituta





- 99- Tiago dos Santos Dalri
- 100- Eliseu Hasper
- 101- Neli Hasper
- 102- Camila Feldmann
- 103- Claudiomiro Feldmann
- 104- Carine Feldmann
- 105- Jussara Feldmann
- 106- Janaina da Rosa C.
- 107- Zenaide da Rosa
- 108- Dilma Perete
- 109- Guilherme A. Bárbaro
- 110- Gabriele da Silva
- 111- Bruna Fiss Lissarassa
- 112- Um nome ilegível
- 113- Eduino Wilkomm
- 114- Um nome ilegível
- 115- Um nome ilegível
- 116- Oldemar Antonio Dalri
- 117- Um nome ilegível
- 118- Um nome ilegível
- 119- Guilherme R. Andariola
- 120- Seniria Rodrigues Andariola.
- 121- Um nome ilegível
- 122- Rodrigo de Vargas
- 123- Flávio Andariola
- 124- Bruna Andariola
- 125- Diônatas Müller
- 126- Um nome ilegível
- 127- Marli Müller
- 128- Evani. S. Wiesner
- 129- Nelio Wiesner
- 130- Um nome ilegível
- 131- Marcia Comunian Cardoso
- 132- Um nome ilegível
- 133- Uma assinatura ilegível

 **TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA**
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (55) 3512.5878 - Fax: (55) 3512.6455
FLÁVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente documento é parte integrante como original, apontado sob nº 28921, no Livro A-07, fls. 007 de Protocolo. Registrado sob nº 1611, a folha 015v, no Livro A-07 de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade, dou fé. Santa Rosa, 14 de julho de 2010. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
Registradora Substituta

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA - RS
REGISTRO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
FLÁVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. LURDES FENNER
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
BEL. RICARDO DAVID
MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
FRANCESCA PERIPOLLI
Tabelião(as) e Registrador(as) Substituto(as)
ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOSKI
ALINE JANCER - ALINE DA ROCHA
Escritas Autorizadas
SANTA ROSA - RS